Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 222/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5056/2021
PROTOCOLO	: 2104141
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
INTERESSADO	:1. RICARDO RUBIO – ME 2. PRO-VIDA COM. DE EQUIP. LTDA – EPP 3. CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA – EPP 4. MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EPP 5. EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA 6. HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS NUTRIÇÃO EIRELI 7. SANTOS E GIULIANI LTDA – ME 8. MEDCON COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA 9. VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS
VALOR	: R$ 2.086.585,00
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DE USO ENTERAL E ORAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBSERVÂNCIA AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 2/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 7/2021, celebrada pelo Munícipio de Três Lagoas/MS, com as empresas Ricardo Rubio – ME, Pro-Vida Com. De Equip. Ltda – EPP, Clínica Nutricional Ltda – EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EPP, Eremix Industria De Alimentos Especiais Ltda, Home Nutri Comércio De Alimentos Nutrição Eireli, Santos E Giuliani Ltda – ME, Medcon Comercio De Medicamentos Hospitalares Ltda, Vida Forte Nutrientes Industria e Comercio de Produtos Naturais nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pelo **retorno** dos autos à

Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento do termo aditivo e execução global, nos termos regimentais; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I.RELATÓRIO

Trata-se de exame do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 2/2021 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 7/2021, realizada pelo Município de Três Lagoas/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais de uso enteral e oral.

A Divisão de Fiscalização de Saúde realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela conformidade em todos os aspectos relevantes e critérios aplicados (ANÁLISE ANA – DFS 3318/2023).

Os autos fora\m encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade do pregão e da ata de registro de preços (PARECER PAR - 3ª PRC – 5374/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando-se ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico e a formalização da Ata de Registro de Preços.

II.I - Pregão Eletrônico nº 2/2021

Colhe-se dos autos que o procedimento está instruído com a justificativa da contratação, o Termo de referência, a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que se refere à Adjudicação e Homologação do Resultado, consta da peça 45 as seguintes empresas: Ricardo Rubio – ME; Pro-Vida Com. de Equip. Ltda – EPP; Clínica Nutricional Ltda – EPP; Maiorca Soluções em Saúde Segurança e Padronização EPP; Eremix Industria de Alimentos Especiais Ltda; Home Nutri

Comércio de Alimentos Nutrição Eireli; Santos e Giuliani Ltda – ME; Medcon Comercio de Medicamentos Hospitalares Ltda; e Vida Forte Nutrientes Industria e Comercio de Produtos Naturais.

Conclui-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 2/2021 encontra-se regular.

II.II - Ata de Registro de Preços nº 7/2021

Quanto à Ata de Registro de Preços nº 7/2021 (peça 48) foi estabelecida para vigorar por 12 meses a contar de sua assinatura, realizada em 30/03/2021, sendo que as publicações na imprensa oficial foram efetuadas tempestivamente, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme peças 9 e 49.

Da mesma forma, houve a remessa tempestiva dos documentos obrigatórios a este Tribunal, nos termos da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Constata-se, portanto, que a Ata de Registro de Preços nº 7/2021 encontra-se regular, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e a Resolução TC/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 2/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 7/2021, celebrada pelo Munícipio de Três Lagoas/MS (CNPJ nº 03.184.041/0001-73), com as empresas Ricardo Rubio – ME (CNPJ nº 00.826.788/0001-90), Pro-Vida Com. De Equip. Ltda – EPP (CNPJ nº 03.889.336/0001-45), Clínica Nutricional Ltda – EPP (CNPJ nº 05.155.405/0001-12), Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização EPP (CNPJ nº 24.259.043/0001-54), Eremix Industria De Alimentos Especiais Ltda (CNPJ nº 26.325.797/0001-90), Home Nutri Comércio De Alimentos Nutrição Eireli (CNPJ nº 26.328.458/0001-68), Santos E Giuliani Ltda – ME (CNPJ nº 21.752.958/0001-09), Medcon Comercio De Medicamentos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 25.211.499/0003-79), Vida Forte Nutrientes Industria e Comercio de Produtos Naturais (CNPJ nº 07.455.576/0001-92), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento do termo aditivo e execução global, nos termos regimentais;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/PMS